



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

Governo da Província de Inhambane

Direcção Provincial de Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Distrito de Inhassoro

DESPACHOS

De 12 de Março de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Micas Fabião Chavanguane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3454 ha, situada em bairro sede, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 5932.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Victorino Xavier da Banca Júnior, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3618 ha, situada em Fequete, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação e bombas de combustível, devendo pagar uma taxa anual de 90,00MT. (Processo n.º 5936.)

De 20 de Março de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Johnson Alberto Chibalo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,22 ha, situada em Fequete, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 5923.)

De 10 de Junho de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que a Sociedade Rio Azul, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,68 ha, situada em Nhamabwe, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à turismo, devendo pagar uma taxa anual de 1840,00MT. (Processo n.º 3527.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que António Xavier Mucucho, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno,

com uma área de 1,7414 ha, situada em Machocha, localidade Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à turismo, devendo pagar uma taxa anual de 417,93MT. (Processo n.º 5975.)

De 8 de Julho de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que José Jossias Maningue, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1882 ha, situada em bairro sede, localidade sede, distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, destinada à montagem de bombas de água, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6047.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Vintelam – S.A., pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 7,4 ha, situada em Vuca - Litoral, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 5 550,00MT. (Processo n.º 6052.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Selma Maria dos Santos Teixeira Leite, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,9959 ha, situada em Petane-2, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 240,00MT. (Processo n.º 6054.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Selma Maria dos Santos Teixeira Leite, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,9959 ha, situada em Petane-1, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6054.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlos João Eduardo Soares, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1996 ha, situada em Fequete, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6048.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlos João Eduardo Soares, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1996 ha, situada em Fequete, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 240,00MT. (Processo n.º 6048.)

De 12 de Julho de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que a Sociedade Africans Mergulho e Sociedade Unipessoal, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,6820 ha, situada em Tsonzdo, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à turismo, devendo pagar uma taxa anual de 841,00MT. (Processo n.º 6049.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlos Paulo Gustavo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1706 ha, situada no Bairro sede, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6053.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Africanos Mergulho Unipessoal, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,6820 ha, situada em Tsondzo, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à turismo, devendo pagar uma taxa anual de 504,60MT. (Processo n.º 6049.)

De 26 de Julho de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que José Jossias Maningue, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,159 ha, situada em Inhassoro, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6074.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Rodrigues Johane Massicame, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,174 ha, situada em Petane-1, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6077.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que a Sociedade Bazaruto Distribuidora, Lda pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1770 ha, situada em Bairro sede, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada ao comércio, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6051.)

De 8 de Setembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Pensão Inhassoro, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1926 ha, situada em Mucocuene, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à turismo, devendo pagar uma taxa anual de 750,00MT. (Processo n.º 5933.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Makaira Construções, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,5798 ha, situada em Chibo, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à montagem de bombas de água, devendo pagar uma taxa anual de 1934,85MT. (Processo n.º 6046.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Tome Ricardo Vilanculos, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3247 ha, situada em Mananisse, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação e comércio, devendo pagar uma taxa anual de 400,00MT. (Processo n.º 6050.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Francisco Wetimane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,33 ha, situada em Petane-2, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6082.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Guimarães Samuel Ernesto, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1701 ha, situada no Bairro sede, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6141.)

De 20 de Setembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Orlando Sujada Luís, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,191 ha, situada em Fequete, localidade sede distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6072.)

De 1 de Outubro de 2010:

Deferido definitivamente o requerimento em que, Machulele Manhosa Vilanculos, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,5763 ha situada em Chipongo, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à exploração familiar estando isento a pagamento da taxa anual. (Processo n.º 6094.)

De 11 de Outubro de 2010:

Deferido definitivamente o requerimento em que Sociedade B. D Lodge Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,0 ha, situada em Nhamabwe, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à turismo, devendo pagar uma taxa anual de 2 925,00MT. (Processo n.º 3221.)

De 12 de Outubro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Escola Industrial e Comercial Estrela do Mar, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,2307 ha, situada em Faquete, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à serviços n.º 6142.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Escola Industrial e Comercial Estrela do Mar, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,2307 ha, situada em Faquete, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à serviços (Internato), devendo pagar uma taxa anual de 557,00MT. (Processo n.º 6142.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Fequete Queixa, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,7172 ha, situada em Fequete, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6165.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ernesto Navane Manga, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,9327 ha, situada em Tsondzo, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 2 204,76MT. (Processo n.º 6166.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ganane Fogão Vilanculos, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,6857 ha, situada em Mahoche, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 400,00MT. (Processo n.º 6167.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Aberto Noa Chauque, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0977 ha, situada em Mococuene, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6207.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Leocádia Mamudo Ferreira, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,7098 ha, situada em Vulcanjane, localidade Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6212.)

De 18 de Outubro de 2010:

Deferido definitivamente o requerimento em que Pedro António Cipriano Sinalo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,4881 ha, situada em Inhassoro, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 400,00MT. (Processo n.º 2084.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Caf. Serviços, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,08 ha situada em Vuca, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6073.)

Deferido definitivamente o requerimento em que, Cardoso Picardo Mandane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,7153 ha situada em Chipongo, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à exploração familiar estando isento a pagamento da taxa anual. (Processo n.º 6096.)

Deferido definitivamente o requerimento em que, Saunita Sisal Huo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,0337 ha situada em Chipongo, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à exploração familiar estando isento a pagamento da taxa anual. (Processo n.º 6097.)

Deferido definitivamente o requerimento em que, Tocane Correia Zibane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,4889 hectares situada em Chipongo, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à exploração familiar estando isento a pagamento da taxa anual. (Processo n.º 6098.)

Deferido definitivamente o requerimento em que, Samo Artur Maswanganhe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,0091 ha situada em Chipongo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar estando isento a pagamento da taxa anual. (Processo n.º 6099.)

Deferido definitivamente o requerimento em que, Respeito Dambilua Vilanculos, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,8166 ha situada em Chipongo, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à exploração familiar estando isento a pagamento da taxa anual. (Processo n.º 6100.)

Deferido definitivamente o requerimento em que, Albino António Tangune, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,7224 ha situada em Chipongo, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à exploração familiar estando isento a pagamento da taxa anual. (Processo n.º 6101.)

Deferido definitivamente o requerimento em que, Nopija Chivale Zivane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,7153 ha situada em Chipongo, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à exploração familiar estando isento a pagamento da taxa anual. (Processo n.º 6095.)

Deferido definitivamente o requerimento em que, Ferrão Bunguane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,9889 ha, situada em Chipongo, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à exploração familiar estando isento a pagamento da taxa anual. (Processo n.º 6102.)

Deferido definitivamente o requerimento em que, Massasse Naete Nguluve, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,5967 ha, situada em Chipongo, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à exploração familiar estando isento a pagamento da taxa anual. (Processo n.º 6103.)

Deferido definitivamente o requerimento em que, Domingos Fambane Zivane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,7477 ha, situada em Chipongo, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à exploração familiar estando isento a pagamento da taxa anual. (Processo n.º 6105.)

Deferido definitivamente o requerimento em que, José Tocane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,4660 ha, situada em Chipongo, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à exploração familiar estando isento a pagamento da taxa anual. (Processo n.º 6106.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Chanissane Massacule Mufume, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3042 ha, situada em Chipongo, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, estando isento a pagamento da taxa anual. (Processo n.º 6108.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Escola Industrial e Comercial Estrela do Mar, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,3872 ha, situada em Faquete, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à serviços, devendo pagar uma taxa anual de 416,00MT. (Processo n.º 6143.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Francisco José Lambo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,1332 ha, situada em Mananisse, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à turismo, devendo pagar uma taxa anual de 678,00MT. (Processo n.º 6164.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade El Hacienda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,4448 ha, situada em Mococuene, localidade Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à turismo, devendo pagar uma taxa anual de 750,00MT. (Processo n.º 6168.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que José Jofane Gulube pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1290 ha, situada em Fequete, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6210.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Comité Distrital do Partido Frelimo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2134 ha, situada em Bairro sede, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 75,00MT. (Processo n.º 6211.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Elias Mussuaho Camba pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,98 ha, situada em Bairro sede, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6213.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Geraldo Sampaio Cumbane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1424 ha, situada em Fequete, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6214.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Vasco Filipe Buedo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1107 ha, situada em Fequete, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6215.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Mariana Joice Amadeu de Sousa pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1246 ha, situada em Petane-2, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6217.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que André Xavier Cossa pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,758 ha, situada em Bairro sede, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6218.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Dionísio de Ramos Pedro pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2830 ha, situada em Bairro sede, localidade Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6220.)

De 11 de Novembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que José Alberto Quaresma P. da Rocha, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,7968 ha, situada em Mangarelane, localidade Mangarelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à turismo, devendo pagar uma taxa anual de 1 275,00MT. (Processo n.º 6189.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Issufo Chamucul Marife, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,859 ha, situada em Vulcanjane, localidade Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6231.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Rodolfo Alberto Taimo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,124 ha, situada em Fequete, localidade Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6232.)

Distrito de Morrumbene

De 29 de Junho de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Telecomunicações de Moçambique, SARL pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0600 ha, situada em Morrumbene, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada aos serviços, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00MT. (Processo n.º 6037.)

De 1 de Outubro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Saul Moisés, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 22,7 ha, situada em Murrongue, localidade de Mooduene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à agro-pecuária, devendo pagar uma taxa anual no valor de 675,00MT. (Processo n.º 6199.)

De 12 de Outubro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Salvador Jeremias Tualifo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 ha, situada em Sitila, localidade de Sitila, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à comércio, devendo pagar uma taxa anual no valor de 90,00MT. (Processo n.º 6112.)

De 18 de Outubro de 2010:

Deferido definitivamente o requerimento em que Sociedade Linga-Linga Lodge, Lda pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,8 ha, situada em Linga-Linga, localidade sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual no valor de 1 350,00MT. (Processo n.º 6149.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Lourenço Xavier Massingue, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,075 ha, situada em Bairro Cimento, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual no valor de 60,00MT. (Processo n.º 6226.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Linga-Linga Sea Side Estantes, Lda pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,7 ha, situada em Linga-Linga, localidade Sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à turismo, devendo pagar uma taxa anual no valor de 2 025,00MT. (Processo n.º 6150.)

Distrito de Jangamo

De 07 de Março de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Campismo Belissa Sociedade Unipessoal, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,93 ha, situada em Guinjata, localidade Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à turismo, devendo pagar uma taxa anual de 879,00MT. (Processo n.º 5902.)

De 24 de Maio de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Serviços Distritais de Educação, Juventude e Tecnologia de Jangamo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,32 ha, situada em Jangamo, localidade de sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado à serviços de educação, estando isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5984.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Juvelina da Silva Conceição Nelson Pimental, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3748 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 240,00MT. (Processo n.º 5986.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alexandre Armindo Nhampossa, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,5408 ha, situada em Jangamo localidade de Jangamo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual 24.00MT. (Processo n.º 5985.)

De 10 de Junho de 2010:

Deferido definitivamente o requerimento em que Jorge Fugao Machimba e Manuel Armando Sacure de Azevedo, pediam autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 4,00 ha, situada em Paindene, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual no valor de 24,00MT. (Processo n.º 1982.)

De 08 de Julho de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Felisberto da Silva Machava, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,92 ha, situada em Ligogo, localidade de Ligogo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 744,00MT. (Processo n.º 6023.)

De 12 de Outubro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Júlio Santana de Quadros, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,07 ha, situada em Gumula, localidade Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à turismo, devendo pagar uma taxa anual de 642,00MT. (Processo n.º 6136.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Judicio Abílio Cumbane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,06 ha, situada em Jangamo, localidade sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual no valor de 60,00MT. (Processo n.º 6134.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Júlio Santana de Quadros, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,6304 ha, situada em Gumula, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à turismo, devendo pagar uma taxa anual no valor de 600,00MT. (Processo n.º 6135.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Maurício Eugênio Fundisse, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,132 ha, situada em Jangamo, localidade de sede, distrito

de Jangamo, província de Inhambane, destinada a habitação e comércio, devendo pagar uma taxa anual no valor de 24,00MT. (Processo n.º 6138.)

De 18 de Outubro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Serviços Distritais de Educação, Juventude e Tecnologia, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 5,59 ha, situada em Jangamo, localidade de Sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à serviços, isento ao pagamento da taxa anual. (Processo n.º 6133.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que a Sociedade Manta Resorts, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,49 ha, situada em Gumula, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à turismo, devendo pagar uma taxa anual no valor de 1 872,00MT. (Processo n.º 6132.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Júlio José Teixeira, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2006 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 400,00MT. (Processo n.º 6183.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que António Nhanje Taimo Supea, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,7139 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual no valor de 400,00MT. (Processo n.º 6206.)

Distrito de Zavala

De 24 de Maio de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que José Nombora Júnior, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,807 ha, situada em Chelengue, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5988.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Victorino Xavier da Barca Júnior, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,08 ha, situada em Bairro Chelengue, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5936.)

De 10 de Junho de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Machupane Lurdes Mauaie, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,3957 ha, situada em Chelenge, localidade de Quissico, distrito Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6009.)

De 29 de Junho de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Milate Jani Ussene Calu, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,7760 ha, situada em Macomane, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 426,24MT. (Processo n.º 6003.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ahamada Nurdine Samate, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,08 ha, situada em Chelengue, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 6034.)

De 1 de Julho de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Abineiro Feniosse Macovane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,1307 ha, situada em Chelenge, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6056.)

De 8 de Julho de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jeremias Sambule Guhule, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,0696 ha, situada no Bairro Nzile, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 6055.)

De 12 de Julho de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Américo Waciquete, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,08 ha, situada em Chelengue, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5991.)

De 20 de Agosto de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Tomas Tauzene Maduquete, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,1298 ha, situada em Chelenge, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6146.)

De 24 de Agosto de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Manuel Albino Madela, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,0229 ha, situada em Chissibuca, localidade de Zandamela, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada ao comércio, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 5734.)

De 08 de Setembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Arcadio Gildo Alberto Bila, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,08 ha, situada em Ticongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6130.)

De 12 de Outubro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Guidione Armando Simango, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,042 ha, situada em Nzile, localidade de Quissico distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6151.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Cândido Uetele Tembane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,562 ha, situada em Chelengo, localidade de Quissico, distrito Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6152.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlos Sipene Nhangane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,451 ha, situada em Nhangave, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 81,20MT. (Processo n.º 6159.)

De 18 de Outubro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Construtora de Mondego, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com

uma área de 9,833ha, situada em Mahumane, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à turismo, devendo pagar uma taxa anual de 7 375,00MT. (Processo n.º 6181.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Fabião Chapo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,53 ha situada em Zandamela, localidade de Zandamela, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação e comércio devendo pagar uma taxa anual de 139,00MT. (Processo n.º 6089).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Felisberto Samissone Guilamba, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 11,66 ha, situada em Macomane, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 1 311,75MT. (Processo n.º 6008).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Vitorino Salvador Nhamussua, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,313 situada em Nhacololo, localidade de Nhanombe, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 78,77MT. (Processo n.º 6188).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Fernando Manuel Nhangane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,12 ha, situada em Chelengo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6178).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Tadeu Raimundo Mabalanhane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,1 ha, situada em Ticongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (processo n.º 6182).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Adriano Castigo Nhacande, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,223 ha, situada em Ticongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6184).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Milagre de Jesus Cardoso Muhate, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,584 ha, situada em B.Nzile, localidade de Quissico, distrito Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação de Veraneio, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 5938).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Mário Ernesto Nhangave pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,752 ha, situada em Chelengo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6185).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Enrico Munziata, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 5,1606 ha, situada em Dombe, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 464,45MT. (Processo n.º 6186).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Bede Armando Simango, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,1764 ha, situada em Nzile, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6092).

De 30 de Outubro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que José Manuel Remane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área

de 0,771 ha, situada em Chelengo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6076).

De 12 de Dezembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Fernanda de Jesus Bernardo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,847 ha, situada em Quissico, localidade de Nzile, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6187).

Distrito de Massinga

De 24 de Maio de 2010:

Deferido o requerimento em que Absone Zefanias Mucale, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,16 ha, situada em Conze, localidade de Ravene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5919).

Deferido definitivamente o requerimento em que Luís Ofico Cotine, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 2,400 ha, situada no Bairro Cimento, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 174/279).

Deferido definitivamente o requerimento em que Castigo Fernando Magul, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,200 ha, situada em Massinga, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual no valor de 24,00MT. (Processo n.º 3053).

De 10 de Junho de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Gerson Moisés Nombora, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,36 ha, situada em Fagene, localidade Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação Veraneio, devendo pagar uma taxa anual de 240,00MT. (Processo n.º 5962).

De 8 de Julho de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em extinção em que Casa Cecília, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 5 000 ha, situada em Chiduca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada ao turismo, comércio e habitação, devendo pagar uma taxa anual no valor de 300,00MT. (Processo n.º 4647).

De 10 de Julho de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Nakanjane, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 2,48 ha, situada em Chiduca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 744,00MT. (Processo n.º 5992).

De 12 de Julho de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Igreja Jerusalém Betswala de Moçambique, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,5674 ha, situada no bairro Muchungo, localidade de Malamba, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à confissão religiosa, devendo pagar uma taxa anual de 15,00MT. (Processo n.º 6071).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Rosta André Zaqueu, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área

de 2,24 ha, situada em Morrungulo, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 537,60MT. (Processo n.º 6062).

De 26 de Julho de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Julião Zacarias Vilanculo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,06 ha, situada em Nhachengue, localidade de Malamba, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada ao comércio, devendo pagar uma taxa anual no valor de 24,00MT. (Processo n.º 6028).

Deferido provisoriamente o requerimento em que a Sociedade Jascor Projectos S.A, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,4393 ha, situada em Macachula, localidade de Malamba, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual no valor de 431,79MT. (Processo n.º 6036).

De 8 de Setembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ernesto Tai Boi, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,12 ha, situada em Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6117).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Frederico Samuel Sumbane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,12 ha, situada em Cofi, localidade de Lolonzane, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 6121).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Armindo Joaquim Siteo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,12 ha, situada em Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 6129).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jeremias Tonela Vilanculos, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,06 ha, situada em Nhachengo, localidade de Malamba, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada ao comércio, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 6080.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Américo Maluzane Malate, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 21,24 ha, situada no Bairro Mabzuene, localidade de Malamba, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 5 136,00MT. (Processo n.º 6060.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sérgio Francisco Vilanculos, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,6787 ha, situada em Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual no valor de 60,00MT. (Processo n.º 6124.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlos Enosse Cuetsela, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,16 ha, situada em Mudaula, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual no valor de 60,00MT. (Processo n.º 6125).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Albano Loquiço Machamale, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,12 ha, situada em Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual no valor de 60,00MT. (Processo n.º 6126).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Salismento Alexandre Taimo Cumbe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,1248 ha, situada em Matingane-1, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual no valor de 60,00MT. (Processo n.º 6127).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Armindo Joaquim Siteo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,12 ha, situada em Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual no valor de 60,00MT. (Processo n.º 6129).

De 20 de Setembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alfredo Alberto Tomo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,8825 ha, situada em Guizungo, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 2 700,00MT. (Processo n.º 6118).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Whale Reef Investments, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,08 ha, situada em Fangene, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 300,00MT. (Processo n.º 6061).

Deferido provisoriamente o requerimento em que a Sociedade Baia dos Pescadores, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 9,00 ha, situada em Fetive, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual no valor de 6 750,00MT. (Processo n.º 6026).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Baia do Sol, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 9,00 ha, situada em Fetive, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual no valor de 6 750,00MT. (Processo n.º 6027).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Baia Azul Celeste, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 9,00 ha, situada em Fetive, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual no valor de 6 750,00MT. (Processo n.º 6031).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Francisco Limitende Dinheiro, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,08 ha, situada em Guizungo, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual no valor de 600,00MT. (Processo n.º 6122).

De 12 de Outubro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ranito Arão Uetela Huo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,5 ha, situada em Unguana, localidade de Guma, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à agro-pecuária, devendo pagar uma taxa anual no valor de 60,00MT. (Processo n.º 6160).

De 18 de Outubro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que a Sociedade Macachula View Lodge, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 2,9209 ha, situada em Macachula, localidade de Malamba, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual no valor de 2 191,00MT. (Processo n.º 6161).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Francisco Faife, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de

0,7985 ha, situada em Pomene, localidade de Malamba, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual no valor de 400,00MT. (Processo n.º 6174).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Salvador Namburete, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,5781 ha, situada em Chundila, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual no valor de 631,00MT. (Processo n.º 6176).

Distrito de Inharrime

De 12 de Janeiro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Fidel Aníbal Santos, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,00 situada em Nhacololo, localidade de Nhanombe, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 75,00MT. (Processo n.º 6170).

De 7 de Maio de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Castigo Belarmino Guambe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,072 ha situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 75,00MT. (Processo n.º 6144).

De 10 de Junho de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Celina Pedro Zango, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de ha, situada em Chelenge, localidade de Quissico, distrito Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 75,00MT. (Processo n.º 6045).

De 12 de Julho de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Samuel Júlio Nhamposse, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,06 ha, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6065).

De 8 de Setembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ventura Samuel Ngovene, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,09 ha, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 75,00MT. (Processo n.º 6085).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Orlando José da Conceição, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 3,0 ha, situada em Chiticua, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 108,00MT. (Processo n.º 6066).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Bernardo Zacarias, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,2230 ha, situada em Bairro Sede, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 75,00MT. (Processo n.º 6084).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Banco Internacional de Moçambique, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,045 ha, situada em Chelenge, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à serviços, devendo pagar uma taxa anual de 75,00MT. (Processo n.º 6091).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlos Norberto Chilossa, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,55 ha, situada em Zavora, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 75,00MT. (Processo n.º 6115).

De 20 de Setembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Manuel Joaquim, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,062 ha, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 75,00MT. (Processo n.º 6081).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Efrone Augusto Nhanala, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 2,9 ha situada em Nhanombe, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação devendo pagar a taxa Anual de 69,60MT. (Processo n.º 6140).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Northbond, Limitada, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,1390 ha, situada em Zavora, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação de Veraneio, devendo pagar uma taxa anual de 300,00MT. (Processo n.º 6088).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Arlindo Luís Muguambe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,5 ha, situada em Chissondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 75,00MT. (Processo n.º 6147).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Arlindo Mário Mululeque, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,06 ha, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 75,00 MT. (Processo n.º 6145).

De 11 de Outubro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Katia Momade Hanifo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,046 ha, situada em Chelenge, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00Mt. (Processo n.º 6237).

De 12 de Outubro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlos Daniel Guambe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,096 ha, situada em Chelenge, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6203).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alfredo Firmino Matimbe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,0112 ha, situada em Chelenge, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6204).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Filipe Muambo Mbatí, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,1656 ha, situada em Chiticua, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6201).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Associação Salesianos de D.Bosco de Moçambique, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,77 ha, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 53,00MT. (Processo n.º 6114).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Armandinho Armando Salomão, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,09 ha, situada em Bairro Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6086).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Gabriel Paulo Jamo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 3,00 ha, situada em Chiticua, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 168,00MT. (Processo n.º 6169).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Marcelino Jorge, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,25 ha situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6200).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Francisco Justino Lipango, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,114 ha, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6196).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Mirzo Avelino Domingos Guambe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,08 ha, situada em Chiticua, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6171).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Natercia Micas Nhabomba, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,07 ha, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6205).

De 18 de Outubro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Fernando Lissete Mavie, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 4,000 ha, situada em Chuma, localidade de Dongane, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 2.400,00MT. (Processo n.º 6197).

Distrito de Vilanculos

De 16 de Outubro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Jaywac, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 29,23 ha, situada em Chigamane, localidade de Sede, distrito de Vilanculos, província de Inhambane, destinada à turismo, Devendo pagar a taxa anual no valor de 8 769,00MT. (Processo n.º 5758).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Jaywac, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 29,23 ha, situada em Chigamane, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada ao turismo, isento ao pagamento da taxa anual. (Processo n.º 5758).

De 24 de Dezembro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Kussasseka kA Bimbi, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 5,8 ha, situada em Chigamane, localidade Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à turismo, devendo pagara taxa anual no valor de 1 740,00MTn.º (Processo n.º 5720).

De 7 de Março de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ellis Farms, Limitada, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2.500 ha, situada em Chissimbe, localidade de Muabsa, distrito de Vilanculo, província de Inhambane, destinada à agro-pecuária devendo pagar a taxa anual de 1000,00MT. (Processo n.º 5886).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Bazaruto Investment, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 45 ha, situada em Macunhe, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à turismo, devendo pagar a taxa anual de 13.500MT. (Processo n.º 5894).

Deferido definitivamente o requerimento em que Joaquim Mascarenha Zinave, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,2952, situada em Chigamane, localidade de Vilanculo, distrito de Vilanculo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento da taxa anual. (Processo n.º 5882).

Deferido provisoriamente requerimento em que Artur Changua Vilankulo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,12 ha, situada em Chigamane, localidade de Vilanculo, distrito de Vilanculo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5896).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ernesto Catalane Zivane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 56,678 ha, situada em Chigamane, localidade Vilanculo, distrito de Vilanculo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5892).

Deferido provisoriamente o requerimento em que José Catalane Zivane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 27,5163 ha, situada em Chigamane, localidade de Vilanculo, distrito de Vilanculo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento da taxa anual. (Processo n.º 5889).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Vicente Mungangane Vilanculo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,79 ha, situada em Chigamane, localidade de Vilanculo, distrito de Vilanculo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento da taxa anual. (Processo n.º 5897).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Joaneta Mungangane Vilanculo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,1836 ha, situada em Chigamane, localidade de Vilanculo, distrito de Vilanculo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento da taxa anual. (Processo n.º 5881).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Buvane Juga, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 10,6712 ha, situada em Chigamane, localidade de Vilanculo, distrito de Vilanculo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento da taxa anual. (Processo n.º 5887).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Dezimane Penicela Tivane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,2353 ha, situada em Chigamane, localidade de Vilanculo, distrito de Vilanculo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento da taxa anual. (Processo n.º 5883).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alexandre João Tangune, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 5,0159 ha, situada em Chigamane, localidade Vilanculo, distrito de Vilanculo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento da taxa anual. (Processo n.º 5880).

De 10 de Junho de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Busara Limitada, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 19

ha, situada em Lagoa Mahangue, localidade de Vilanculos, distrito de Vilanculos, província de Inhambane, destinada à agro-pecuário, devendo pagar a taxa anual no valor de 285,00MT. (Processo n.º 5708).

De 24 de Junho de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que KMC Investment Mozambique, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,465 ha, situada em Sumburane, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada a piscicultura devendo pagar a taxa anual no valor de 45,00MT. (Processo n.º 5635).

De 27 de Julho de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Xibaha, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 1,78, situada em Faiquete, localidade de Vilanculo, distrito de Vilanculo, província de Inhambane, destinada à piscicultura devendo pagar a taxa anual de 78,25MT. (Processo n.º 5636).

De 26 de Setembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Chigamane, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 14,80 situada em Chigamane, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à Turismo, devendo pagara taxa anual no valor de 4 440,00MT. (Processo n.º 5711).

De 12 de Outubro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Lucas Baniane Vilanculos, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,48 ha, situada em Mapinhane, localidade de Mapinhane, distrito de Vilanculos, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual 60,00MT. (Processo n.º 6157).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jorge Geraldo Bueme, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,24 ha, situada em Mapinhane, localidade de Mapinhane, distrito de Vilanculos, Província de Inhambane, destinada à habitação devendo pagar a taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6153).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jordão Baniane Vilanculo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,48 ha, situada em Mapinhane, localidade de Mapinhane, distrito de Vilanculo, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6156).

Deferido provisoriamente requerimento em que Evaristo Jordão Vilanculo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,24ha, situada em Mapinhane, localidade de Mapinhane, distrito de Vilanculo, província de Inhambane, destinada à habitação devendo pagar a taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6158).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Arnovo Xavier Vilanculos, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,24 ha, situada em Mapinhane, localidade de Mapinhane, distrito de Vilanculo, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagara taxa anual no valor de 60,00MTn. (Processo n.º 6154).

De 18 de Outubro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jaime Facela Vilanculo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1 713,00 ha, situada em Machecane, Localidade de Belane, Distrito de Vilanculos, Província de Inhambane, destinada à agro-pecuária, devendo pagar a taxa anual no valor de 411,00 MT. (Processo n.º 6078).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Isabel Baniane Vilanculos, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,24 ha, situada em Mapinhane, localidade de Mapinhane, distrito de Vilanculo, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00MT. (Processo n.º 6155).

De 16 de Novembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Mandingas, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1.600 ha, situada em Chibuene, localidade de Vilanculos, distrito de Vilanculos, província de Inhambane, destinada à habitação devendo pagar a taxa anual no valor de 300,00MT. (Processo n.º 4230).

Inhambane, 30 de Agosto de 2010. — O Chefe dos Serviços, *Quirino Armando Gulube*.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Mandingas, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1.600 ha, situada em Chibuene, localidade de Vilanculos, distrito de Vilanculos, província de Inhambane, destinada à habitação devendo pagar a taxa anual no valor de 300,00MT. (Processo n.º 4230).

Inhambane, 30 de Agosto de 2010. — O Chefe dos Serviços, *Quirino Armando Gulube*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Viamapa Moçambique – Serviços de Topografia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100219433 uma sociedade denominada Viamapa Moçambique – Serviços de Topografia, Limitada.

Nos termos do artigo oitenta e seis conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Viamapa Moçambique – Serviços de Topografia, Limitada, sociedade por quotas,

matriculada na Conservatória de Registo Comercial da Póvoa de Varzim sob o n.º 506998959, com o capital social de cinco mil euros, com sede na Rua José Moreira Morim, número novecentos e dezanove, Aver-o-Mar, neste acto representada pelo senhor Paulo Jorge Ferreira Matias da Silva, na qualidade de sócio único e administrador, com poderes para o acto.

Paulo Jorge Ferreira Matias da Silva, casado com Ângela Marta Ferreira da Costa Matias da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, portador do Passaporte n.º L685772, emitido aos catorze de Abril de dois mil e onze, valido até catorze de Abril de dois mil e dezasseis, pelo Governo Civil do Porto - Portugal.

Que pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Viamapa Moçambique – Serviços de Topografia, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta a firma Viamapa Moçambique— Serviços de Topografia, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número cento e setenta e seis, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, decidir sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de topografia, actividades de engenharia, peritagens e fiscalização de obras;
- b) Contratação *procurement* – consultas, concursos, análise e comparação de propostas;
- c) Consultoria e assistência técnica;
- d) Gestão Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e autorizadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social,

pertencente á sócia Viamapa Moçambique – Serviços de Topografia, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Ferreira Matias da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil Meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos

em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A transmissão para o qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Dez) No caso de a sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGODÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou

responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do conselho fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Quinto) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

PRIMEIRO - ASSEMBLEIA GERAL

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios, competindo-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando estes existam;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;

- h) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A designação dos auditores da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, a alienação e a oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que compoñham o activo permanente da sociedade;
- q) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- r) A constituição de consórcio;
- s) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

Segundo – a administração

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores. Nos casos em que a composição do conselho de administração seja de número par, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

Terceiro - órgão de fiscalização

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos meandros presentes.

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais;

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a Administração da sociedade será exercida pelo senhor Paulo Jorge Ferreira Matias da Silva, exercendo as funções de administrador.

Maputo, doze de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inhassoro Talho Delicatessen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e duas verso a sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social por acréscimo da denominação social onde os sócios Robert Wayne Milne e Johannes Hendrik Lodewyk Webwr decidiram acrescentar a denominação no nome Inhassoro Talho Delicatessen, Limitada, para Inhassoro Talho Delicatessen, Limitada Trading AS Dirk's Deli And Butchery e que em consequência desta operação os mesmos decidiram alterar a redacção do artigo primeiro que passa a ter a nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, adopta a denominação de Inhassoro Talho Delicatessen, Limitada Trading AS Dirk's Deli And Butchery é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anteor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, catorze de Abril de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

KAPH- Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas noventa e sete a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre Henrique Armando Cavane e Ana Maria Zandamela que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de KAPH- Logística, Limitada, e tem a sua sede em Maputo na Avenida Eduardo Mondlane, número mil quatrocentos e oitenta e sete, rés-do-chão, podendo abrir sucursais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de produtos alimentares a navios;
- b) Peritagem marítima;
- c) Conferência de mercadoria;
- d) Superintendência;
- e) Calafetagem;
- f) Limpeza dos porões;
- g) Expedição de cargas e outros similares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas iguais, sendo uma primeira de dez mil meticais, pertencente ao sócio Henrique Armando Cavane, uma segunda de dez mil meticais, pertencente a Ana Maria Zandamela, todos maiores e residentes em Maputo.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência na cessão de quotas, em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários.
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, ou incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Henrique Armando Cavane, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa, ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente e um sócio, que poderá designar um ou mais mandatários desde que decidido e acordado em assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatários, não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar, em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGONONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral de sócios é o órgão máximo deliberativo da sociedade e detém os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatórios e contas de exercício de cada ano civil;
- Definir as estratégias de desenvolvimento da sociedade;
- Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- Fixar remunerações aos gerentes, mandatários e colaboradores;
- Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da gerência ou cuja importância careça da aprovação pela assembleia geral.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios, ou pela gerência da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias, realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos referidos no ponto número um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei, a sua convocação deve ser dirigida a todos os sócios mediante cartas registadas e com uma antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas somente pelos sócios, nos mesmos moldes e preceitos requeridos no ponto quatro. Na carta convocatória deverá também ficar expressa a motivação, justificação e a ordem de trabalhos proposta.

ARTIGODÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos definidos e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não havendo prestações suplementares, os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos considerados pela lei ou por acordo. Em ambas circunstâncias, todos os sócios serão seus liquidatários.

A distribuição resultante da liquidação dos bens sociais da empresa, será processada em conformidade com o deliberado em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Único. Em todo omissio, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e onze. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

4 Touch Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e onze, lavrada a folhas sessenta e sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e cinco do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A 4Touch Moçambique, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A 4Touch Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e treze, rés-do-chão – prédio Constantino, na cidade de Maputo, província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações e outras formas de representação nas restantes províncias do país e no estrangeiro, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A 4Touch Moçambique, Limitada, tem como objecto a prestação de serviços em diferentes áreas no mercado nacional e internacional, a venda de material informático, a importação e exportação, assim como o investimento em diversas áreas comerciais, industriais a nível nacional e internacional.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de direcção e uma vez obtida as necessárias autorizações das entidades competentes, a 4Touch Moçambique poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social inicial.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da 4Touch Moçambique, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo na Conservatória do Registo Comercial.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Nelson de Carvalho;
- Uma no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Pires Pessoa;
- Uma no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Ricardo Freitas Andrad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral, quando representam pelo menos sessenta e cinco por cento do capital social.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em casos do aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um sócio, cargo para o qual fica desde já nomeado o sócio Carlos Alberto Pires Pessoa.

Dois) No exercício de mais funções aos gerentes é aplicável o regime de registo fixado no Código Comercial e demais legislação aplicável aos mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expreso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da sua escritura.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito, aos demais sócios e a sociedade desse seu propósito, indicando as condições de cedência, cessão e a respectiva forma de pagamento.

Três) No caso de nem a sociedade e nem os demais sócios pretenderem usar o direito de preferência nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferecer à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente e do sócio maioritário.

ARTIGO NONO

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os sócios representando, pelo menos, um terço do capital social, a convoquem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, com quinze dias de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente o local da reunião, o dia da reunião e a agenda de trabalho.

Quatro) É exigida a presença de uma maioria de, pelo menos, dois terços do capital social para que se delibere validamente sobre a alteração dos estatutos, a alteração do capital social, a dissolução da sociedade e a aprovação de contas de exercício.

Cinco) Em casos de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer uns dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será titulada pelos legítimos descendentes respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A 4Touch Moçambique, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e onze. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

MIZAN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e onze, lavrada a folhas onze a doze do livro de notas para escrituras diversas número setecento e oitenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) MIZAN, Limitada rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação complementar aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede e estabelecimento na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, desde que cumpridos os requisitos legais exigidos interna e externamente, e a assembleia geral deliberar nesse sentido.

Quatro) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades.

Cinco) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercer comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares de higiene e limpeza com importação e exportação dos respectivos produtos.
- b) Exercer comércio a grosso e a retalho de electrodomésticos com importação exportação dos respectivos produtos.
- c) Prestação de serviços de publicidade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social da sociedade)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota pertencente ao sócio Kemal kaya no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota pertencente ao sócio Hakan Ozen no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares, podendo porém os sócios fazer suprimentos a sociedade, nos termos e condições definidas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente é conferida ao senhor kemal Kaya, que assume desde já as funções de sócio gerente da sociedade.

Dois) A sociedade poderá nomear outros representantes, ou ainda delegar seus poderes à pessoas estranhas a sociedade, por deliberação unânime da assembleia geral e em procuração para tal fim.

Três) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do sócio gerente ou por procuradores, nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das quotas e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

Um) A cessão da quotas é livre quando realizado entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência na aquisição, proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Da assembleia geral)

Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO IV

(Das disposições gerais)

ARTIGO OITAVO

(Lucros da sociedade)

Um) Os lucros da sociedade são distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para a constituição do fundo de reserva legal.

Três) Comprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros, terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Ano social)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil

Dois) O balanço e as contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei, e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Tudo que não estiver regulado nestes estatutos aplicar-se-á a legislação moçambicana em vigor que rege a actividade desenvolvida pela sociedade.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e onze.—
O Ajudante, *Ilegível*.

Malinde Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100216779 uma sociedade denominada V&M Construções, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Leonidas Goudis, de nacionalidade sul africana, divorciada, natural da Grécia, portadora do Passaporto n.º 466676218, emitido em doze de Março de dois mil e sete, na República da África do Sul, acidentalmente nesta cidade de Maputo;

Konstantinos Liakos, de nacionalidade sul africana, casado em regime de comunhão geral de bens com Vassiliki Liakos, natural da Grécia,

portador do Passaporte n.º 430615269, emitido em oito de Agosto de dois mil e um, na República da África do Sul, acidentalmente nesta cidade de Maputo; e,

Eduardo Augusto Elias, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Carolina Obedias Ernesto Simango Elias, de nacionalidade moçambicana, natural de Angónia, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119368M, emitido em vinte e dois de Março de dois mil e dez, em Maputo, residente na Rua da Residência, seicentos e vinte cinco, rés-do-chão, Palmeiras um, cidade da Beira, e com domicílio profissional na Avenida vinte quatro de Julho, número três mil setecentos e setenta e três, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Malinde Minerals, Limitada, e é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de constituição, e rege-se pelo presente Estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Malinde Minerals, Limitada, tem a sua sede na Rua dois mil e dois mil e vinte quatro, número dezasseis, quinto andar C, bairro da Malanga, na cidade de Maputo, podendo a mesma ser alterada ou transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, mediante a simples deliberação da assembleia geral.

Dois) Sempre que necessário, poderão ser criadas ou encerradas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte, dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Malinde Minerals, Limitada persegue os objectivos da sua criação, tendo em vista a realização de:

- a) Prospeção, pesquisas e exploração de recursos minerais, petrolíferos e seus derivados;
- b) Actividades de desenvolvimento de energia sustentável ou renovável e de preservação do meio ambiente;
- c) Actividades de obras públicas, de construção civil e hidráulica agrícola;
- d) Consultoria e auditoria, acessória técnica e de gestão, informática, contabilidade, *marketing* e *procurement*;
- e) Consultoria jurídica e na área de recursos humanos;
- f) Actividades de formação profissional;

g) Exercício de actividades comerciais por grosso e a retalho com importação e exportação;

h) Armazenagem, carregamento e descarregamento de mercadorias;

i) Outras actividades afins.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode ainda realizar participações, directas ou indirectas em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresa, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associação.

Três) A Malinde Minerals, Limitada, na prossecução dos seus objectivos, pode estabelecer parceria com outras organizações congéneres, quer nacionais quer estrangeiras e também realizar outro tipo de actividades que a assembleia geral deliberar, obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil meticais, que corresponde à soma de três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Leonidas Goudis;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Konstantinos Liakos; e
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo Augusto Elias.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da Malinde Minerals, Limitada poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrições de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores por incorporação de reservas ou por conversão de crédito que algum ou alguns dos sócios tenham na sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) No aumento do capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas participações.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, podendo, porém, os sócios fazerem os suprimentos de que a sociedade carecer mediante as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a estranhos ou a sócios depende do consentimento da sociedade e a sociedade, em primeiro lugar e os sócios em segundo, têm direito de preferência.

ARTIGOSÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, arresto, penhora, ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito equivalente, ou incluindo em massa falida ou insolvente;
- b) Que sejam objecto de cessão sem consentimento da sociedade, nos casos em que esta é exigida;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio;
- d) Por acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e, ou, modificação do balanço e contas de exercícios e para deliberar sob quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios e com antecedência mínima de quinze dias. Havendo motivos ponderosos e devidamente justificados, esta convocação, por meio idóneo, poderá reduzir-se a oito dias de prazo.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente.

ARTIGONONO

(Modo de convocação)

A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral ou por quem sua vez o fizer por meio de carta, *e-mail*, telefax, ou outro meio idóneo, comprovativo de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias.

ARTIGODÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será realizada por um conselho de administração a ser indicado pela assembleia geral de sócios.

Dois) A composição dos membros do conselho de administração será fixada em assembleia geral devendo sempre ser considerada a área de finanças e a direcção executiva.

Três) O Presidente do conselho de administração poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes noutro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, conferindo-lhe a competente procuração com os necessários limites.

Quatro) Enquanto não se designa um conselho de administração com outra composição, a administração da sociedade será exercida pelos sócios Leonidas Goudis e Konstantinos Liakos.

Cinco) Os sócios gerentes poderão outorgar poderes de representação.

ARTIGODÉCIMOPRIMEIRO

(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização da sociedade, bem assim a fiscalização das suas contas de exercício ficará confiada a um conselho fiscal ou a um auditor independente e estranho à sociedade, a ser indicado pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOSSEGUNDO

(Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento de início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

Quatro) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que os sócios deliberarem, serão divididos na proporção das quotas que cada um possui na sociedade.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se verificando-se qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão sócios liquidatários.

ARTIGODÉCIMAQUARTO

(Casos omissos)

Todas as omissões ao presente contrato de sociedade serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e onze.— O Técnico, *llegível*.

Objective Recruitment Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e onze, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100215829 uma sociedade denominada V&M Construções, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Graham Vaughan, casado em comunhão de bens com Cynthia Angela Vaughan, natural da Província de Gauteng, nacionalidade Sul Africana, residente em três Lakerfield, Benoni, África do Sul, portador do Passaporte n.º 476785210, emitido na República da África do Sul, aos quinze de Maio de dois mil e oito, representada neste acto por Maria Hortense Navesse Uetela.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Objective Recruitment Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Samora Machel número onze, quarto andar na cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples decisão pode o sócio, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o recrutamento e selecção de pessoal e sua alocação no mercado do emprego.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela administração.

Três) Mediante simples decisão da administração, pode a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em é de mil meticais e corresponde a uma quota única de igual valor pertencente Graham Vaughan.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante decisão do sócio, pode este aprovar suprimentos nos termos e condições fixados, de acordo com o disposto no artigo trezentos e vinte nove do Código Comercial e na respectiva deliberação.

Dois) Mediante decisão do sócio, à sociedade podem ser devidas prestações suplementares ou acessórias ao capital social até ao limite correspondente a cinco mil dólares Americanos.

CAPÍTULO III

Das deliberações, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Decisões)

Um) O sócio tomará as decisões na sede da sociedade podendo, contudo, tomá-las noutra local e seja qual for o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio podendo este nomear outros administradores.

Dois) Salvo estipulação em contrário por parte do sócio, os administradores, quando nomeados, são designados por períodos de três anos renováveis.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se o sócio decidir o contrário.

Quatro) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- Resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- For destituído das suas funções.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas ao sócio nos termos destes estatutos e da lei,

competem ao sócio ou aos administradores, quando nomeados, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao sócio ou à administração, quando nomeada, representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade.

Três) Os administradores, quando nomeados, podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Graham Vaughan.

ARTIGO NONO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pelo sócio ou pela administração, quando nomeada.

Dois) O director geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo sócio ou pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura individual do sócio;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores, quando nomeados;
- Pela assinatura do procurador, que o sócio ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, procuradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerrarão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos pelos auditores à apreciação e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei sendo, liquidatários, os administradores, quando tenham sido nomeados, salvo deliberação em contrário do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

V&M Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100215829 uma sociedade denominada V&M Construções, Limitada.

Entre:

Primeiro: Vasco Noa Zandamela, nascido aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e sessenta e um, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade, Rua/Avenida Mbunzini número setecentos e catorze em Maputo, casado, nacionalidade moçambicana; e

Segundo: Mário Franco Gulele, nascido aos onze de de mil novecentos e setenta e sete, natural de Mapinhane/Vilanculos-Inhambane, residente no bairro vinte e cinco de Junho; Rua oito; Maputo, solteiro de nacionalidade Moçambicana.

Pelo presente contrato é constituída a seguinte sociedade e regida pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Demoninação e sede

A sociedade adopta a denominação de V&M Construções, Limitada. É uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, sediada na Matola, Praça Alexandre Herculano, número duzentos e setenta e um, segundo andar, flat cinco, bairro Hanhane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro, e poderá transferir a sede da sociedade para outro local do País ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos efeitos a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social foi subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais correspondente à soma de duas quotas iguais.

Dois) Sendo cinquenta por cento de capital social, equivalente a quinhentos mil meticais para cada um dos sócios, respectivamente: Vasco Noa Zandamela e Mário Franco Gulele.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas de numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) O valor capital a aumentar deve resultar de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Suprimento

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação no todo ou parte,

das quotas deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito da preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-se mais de que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das participações no capital.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da cessão ou alienação da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultorias independentes.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem a quota em cedência ou em alienação, poderá, o sócio que deseja ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quinto) O prazo para exercício do direito da preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente ou ainda a pedido de um sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitido.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa ou passivamente, serão conferidos aos gerentes com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de um dos sócios ou seu mandatário, para casos de mero expediente.

Três) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos praticados pelos gerentes em de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros com ou sem consentimentos expresso da assembleia geral.

Quatro) A gerência fica a cargo de um dos sócios a ser indicado em assembleia geral ou pertence ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto

judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

- b) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários;

Dois) A amortização será feita pelo valor normal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reservas, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, devendo nomear um entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidades

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus e gerentes e mandatários, nos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas despesas e encargos, terão a seguinte:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que deliberar criar, em quantias que se determinarem por acordo unânime entre os sócios;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Deliberando na dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais e em vigor na República de Moçambique. Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

WANGA – Race Club de Maputo

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Janeiro de dois mil e onze, na Associação WANGA – Race Club de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100205955, os membros, deliberaram a alteração da denominação.

Em consequência da mudança de denominação verificada, fica alterado o artigo primeiro do pacto associativo, o qual passa a ter a seguinte designação:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de WANGA - Racing Club da Matola.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bazart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Abril de dois mil e onze, nesta cidade de Maputo, na sede comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Bazart, Limitada, com sede nesta cidade, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob n.º 100199270, os sócios deliberaram em assembleia geral com carácter extraordinário o sócio Simão Caldeira Ribeiro Maia também em representação da sócia Beatriz Alexandre Gonçalves Ferreira da Costa, totalizando assim cem por cento do capital social.

Cedência de quotas

Os sócios Simão Caldeira Ribeiro Maia, outorgando neste acto por si e na qualidade de bastante procurador em representação da sócia Beatriz Alexandre Gonçalves Ferreira da Costa, deliberou a cedência na totalidade da quota que detêm na sociedade, no valor nominal de dez mil meticais a favor da senhora Beatriz Alexandre Gonçalves Ferreira da Costa, solteira, natural de Angola de nacionalidade Portuguesa.

Que os sócios Simão Caldeira Ribeiro Maia e Beatriz Alexandre Gonçalves Ferreira da Costa, apartam-se da sociedade e nada tem haver a partir de hoje.

Que em consequência da operada cedência de quotas, altera-se a redacção do artigo quarto do pacto que rege e dita sociedade e, de comum acordo, alteram as redacções dos artigos primeiro e terceiro, que passam a ter as seguintes novas alterações:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bazart, Limitada, e tem sua sede na cidade

de Maputo, Avenida Samora Machel número quatrocentos e sessenta e oito, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de galerias de arte e de salas de exposição de obras de arte, fotografias, artesanais e de outros produtos culturais e artísticos equiparados;
- b) Realizações de mostras culturais em museus bem como, participação em geiras ou certames, nacionais e internacionais;
- c) Comercialização de objecto de arte, de artigos de artesanato e vestuário artesanal, produto de beleza e de cosmética artesanais, livros, revistas e afins;
- d) Realização de trabalhos de fotografia bem como a sua exposição e venda;
- e) Concepção e elaboração de trabalhos de desing e de serigrafia, incluindo a edição, grafismo e impressão de livros, revistas, brochuras, panfletos e cartazes;
- f) Importação e exportação das obras, artigos, produtos e todo tipo de material que constituem objecto da actividade da sociedade e, e que com a mesma estejam relacionados;
- g) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas com a divulgação de obras de carácter cultural e, para as quais obtenha o respectivo licenciamento.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Simão Caldeira Ribeiro Maia e outra parte no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

MARTEC_ Materiais da Construção

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e dez,

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100156903 sociedade denominada Materiais da Construção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Técnica – Engenheiros Consultores, Limitada, representada por Carlos Alberto Vicente de Quadros, solteiro, natural de Pangim, Goa, República da Índia, residente em Maputo, Bairro Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110686587F, emitido no dia vinte e um de Junho de dois mil e cinco, em Maputo.

Segundo: Roberto das Neves Boane, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030312933Z, emitido no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e seis, em Nampula.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MARTEC – Materiais de Construção, Limitada., e é designada abreviadamente por MARTEC, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A MARTEC – Materiais de Construção, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número trinta e um, rés-do-chão, em Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os seus objectivos são:

- a) Produção e venda de materiais construção civil;
- b) Produção e venda de materiais de carpintaria;
- c) Produção e venda de materiais de serralharia e metalo-mecânica;
- d) Realizar quaisquer outras actividades comerciais para as quais obtenha as necessárias licenças;

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais e pertencente a Técnica-Engenheiros Consultores, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais pertencente a Roberto das Neves Boane.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A MARTEC, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser

peçoas estranhas à sociedade. Sendo assim, a administração da MARTEC, Limitada, será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço que fechar-se-á de preferência até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A MARTEC, Limitada dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.